



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/12/2018 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente--Ausente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
GUSTAVO SILVEIRA (Sub Procurador Geral)-----

1. Processo nº 156/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiense/DF ~ Recorridos: Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiense/DF e Quinta Comissão Disciplinar.

**AUDITOR RELATOR:** Dr. José Perdiz De Jesus. Redistribuído Para Dr. Otávio Noronha.

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, se conheceram se dos recursos, para no mérito, dar provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e pena de eliminação mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art. 241 do CBJD, divergindo Dra. Arlete apenas na dosimetria e aplicava a multa de R\$20.000,00 (vinte e mil reais); Por maioria de votos,

conheceu-se do recurso para absolver Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense FC, quanto à imputação ao Art. 241 do CBJD, divergindo o Presidente e os Auditores Dr. José Perdiz, Dr. Antônio Vanderler e o Relator que aplicavam a pena de eliminação mais multa de R\$20.000,00 (vinte e mil reais).

**Funcionou na defesa de Pedro Crema Dr. Renato Brito Neto.**

**Funcionou na defesa de Paulo Henrique Lourenço Drs. Alan Belaciano e Felipe Macedo.**

**2. Processo nº 317/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:** Sr. Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense F.C. ~ **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, se conheceram se dos recursos, para no mérito, dar provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e pena de eliminação mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art. 241 do CBJD, divergindo Dra. Arlete apenas na dosimetria e aplicava a multa de R\$20.000,00 (vinte e mil reais); Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para absolver Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense FC, quanto à imputação ao Art. 241 do CBJD, divergindo o Presidente e os Auditores Dr. José Perdiz, Dr. Antônio Vanderler e o Relator que aplicavam a pena de eliminação mais multa de R\$20.000,00 (vinte e mil reais).

**Funcionou na defesa de Pedro Crema Dr. Renato Brito Neto.**

**Funcionou na defesa de Paulo Henrique Lourenço Drs. Alan Belaciano e Felipe Macedo.**

**3. Processo nº 357/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; CA Mineiro ~ **Recorrido:** CA Mineiro e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram ambos os Recursos para no mérito darem provimento ao recurso do clube e absolver o CA Mineiro quanto à imputação ao Art. 191, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que exibiu prova de vídeo.

A Procuradoria também exibiu prova de vídeo.

**JULGAR EM MESA:**

**Embargos opostos pelo Cruzeiro EC nos autos do Processo nº 331/2018 ~ Medida Inominada ~ Impetrante:** Clube Atlético Mineiro ~ **Impetrado:** Cruzeiro Esporte Clube. **AUDITOR RELATOR: João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, não se conheceu dos embargos de declaração, divergindo o Relator e o Auditor Dr. José Perdiz que conheciam.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Brito, que requereu a lavratura de acórdão.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD